

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA AUTORIZAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA COM OS SEGUINTE OBJETIVOS: (I) A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU NULIDADE DA CRIAÇÃO DO SINDMAGIS; SUCESSIVAMENTE (II) A IMPOSSIBILIDADE OU ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO, INSTITUÍDA POR MEIO DE AGE, EM RELAÇÃO ÀS ASSOCIADAS E AOS ASSOCIADOS DA ANAMATRA QUE NÃO SÃO FILIADOS AO SINDMAGIS; E (III) A POSSIBILIDADE DE A ANAMATRA, EM NOME DE SUAS ASSOCIADAS E DE SEUS ASSOCIADOS, APRESENTAR A OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO INSTITUÍDA PELO SINDMAGIS.

A Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), por seu Presidente, **VALTER SOUZA PUGLIESI**, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes desta entidade nacional, na forma dos artigos 13, § 6º e 23, incisos I e III de seu Estatuto, **CONVOCA** as suas associadas e seus associados a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que se iniciará em **02.09.2026, às 12h00** e com encerramento designado para o dia **11.09.206, às 18h00**, para **deliberar** sobre a **AUTORIZAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA**, no foro competente, com os seguintes objetivos: **(I) A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU NULIDADE DA CRIAÇÃO DO SINDMAGIS; sucessivamente, (II) A IMPOSSIBILIDADE OU ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO, INSTITUÍDA POR MEIO DE AGE, EM RELAÇÃO ÀS ASSOCIADAS E AOS ASSOCIADOS DA ANAMATRA QUE NÃO SÃO FILIADOS AO SINDMAGIS; E (III) A POSSIBILIDADE DE A ANAMATRA, EM NOME DE SUAS ASSOCIADAS E DE SEUS ASSOCIADOS, APRESENTAR A OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO INSTITUÍDA PELO SINDMAGIS.**

O presente edital é publicado após a devida autorização da Diretoria

Executiva e do Conselho de Representantes, nos exatos termos do artigo 13, § 6º do Estatuto da ANAMATRA e artigos 1º, inciso II e 3º, inciso I, do Regulamento Geral das Modalidades Estatutárias de Deliberação Direta da ANAMATRA.

Estão **aptos a votar** os associados e associadas que preencherem os requisitos previstos no Estatuto da Anamatra, ou seja, **aqueles e aquelas que se encontram regularmente filiados e com suas contribuições associativas em dia**, sem nenhum débito com a Entidade Nacional.

Na **votação**, as associadas e os associados que estiverem **de acordo com o ajuizamento a referida Ação Ordinária deverão votar SIM**. Os associados e associadas **contrários à propositura desta Ação Ordinária deverão votar NÃO**. Em caso de **opinião não formada** sobre o assunto, **poderão votar EM BRANCO**.

Será considerado **AUTORIZADO** o ajuizamento desta **Ação Ordinária com a aprovação pela maioria simples dos votantes**.

O **resultado** da presente **votação** será noticiado pelos canais oficiais de comunicação da Anamatra, até a **semana subsequente à apuração**.

A votação se dará de forma exclusivamente eletrônica, pelo site ou pelo APP da ANAMATRA.

Esclarecimentos necessários sobre Ação Ordinária.

A ANAMATRA pretende ajuizar Ação Ordinária, no foro competente, com os seguintes objetivos: (i) ver declarada a inconstitucionalidade, ilegalidade ou nulidade dos atos administrativos que autorizaram a criação do SINDMAGIS; sucessivamente, (ii) ver reconhecida a impossibilidade ou ilegalidade na cobrança de contribuição ao sindicato, instituída por meio de AGE, em relação às associadas e aos associados da ANAMATRA que não são filiados ao SINDMAGIS, por entender

que a cobrança viola o entendimento firmado no Tema 935 do STF; e (iii) ver reconhecida a possibilidade e a autorização para que a ANAMATRA, em nome de suas associadas e de seus associados, possa apresentar, de forma coletiva, a oposição a qualquer contribuição instituída pelo SINDMAGIS, em relação àqueles que não são filiados ao referido sindicato.

A autorização para o ajuizamento desta ação pela ANAMATRA, para defender os interesses individuais e coletivos de suas associadas e de seus associados, se faz necessária, uma vez que o SINDMAGIS convocou Assembleia Geral Extraordinária com diversos objetivos, dentre os quais se destaca a cobrança de contribuição assistencial, de fortalecimento sindical ou qualquer outra nomenclatura similar, de seus filiados, **mas também daqueles que não são filiados à referida entidade sindical.**

Ocorre que, no entendimento da ANAMATRA, a fundação do SINDMAGIS contraria os preceitos constitucionais que regem a matéria, de forma que a sua própria criação pode ser questionada, o que, por si, já seria elemento suficiente para obstar a contribuição em relação aos não filiados do SINDMAGIS; mas, ainda que se compreenda de forma contrária, o entendimento firmado no Tema 935 do STF estabelece que a **cobrança de contribuições para os não filiados ao sindicato** só pode ser estabelecida por meio de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho; e, inexistindo no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, a figura do ACT ou da CCT com a União, **não se torna possível essa cobrança às associadas e aos associados da ANAMATRA que não sejam filiados do SINDMAGIS**, a contribuição, neste caso, somente ser cobrada dos associados ao SINDMAGIS, como expressamente prevê o artigo 548, inciso II da CLT; por fim, ainda que se entenda de forma contrária, **a ANAMATRA pretende, então, ver reconhecido o direito de apresentar, em nome de seus associados e de suas associadas, o direito de oposição à cobrança da contribuição ao sindicato, em relação àqueles que não são filiados à entidade sindical**, como assim também

estabelece o Tema 935 do STF.

A convocação desta Assembleia Geral Extraordinária, portanto, visa atender aos interesses exclusivos dos associados e associadas da ANAMATRA que não sejam filiados ao SINDMAGIS, cumprindo, assim, a associação nacional, com os seus objetivos estatutários.

Brasília, 27 de Agosto de 2026.

VALTER SOUZA PUGLIESI.

Presidente da ANAMATRA.